



ASSOCIAÇÃO COLUMBÓFILA DO DISTRITO DO PORTO

Circular n.º 2/2020

Data: 06/02/2020

REGRAS DO REGULAMENTO DESPORTIVO NACIONAL PARA CUMPRIR NA CAMPANHA 2020

Artigo 16º

3- No decurso da época desportiva as Coletividades terão **obrigatoriamente de entregar, na concentração de cada prova**, ao respetivo delegado de solta, os seguintes elementos:

a) Um **envelope fechado/selado** (tem de ter nome da coletividade, data, e escrito qual o conteúdo) com cópia dos boletins de encestamento de todos os columbófilos que participaram na prova, devidamente assinados pelos três elementos da equipa de encestamento e carimbados e assinados pelo conselho técnico da referida Coletividade;

b) Uma cópia do boletim de identificação das caixas onde foram inseridos os pombos encestados;

c) As listas de chegada de todos os columbófilos que encestaram na prova anterior, devidamente assinadas e carimbadas pelo conselho técnico.

4- Caso alguma Coletividade não cumpra com o descrito nos pontos 1, 2 e 3, deste artigo, os pombos encestados nessa Coletividade serão excluídos de todas as classificações Distritais e Nacionais.

6- O Conselho Técnico terá obrigatoriamente de fazer impressão da listagem de pombos encestados logo após o ato de encestamento. poderão ser entregues via eletrónica para o mail geral@colomboporto.com devem ser digitalizadas para o formato PDF e enviado até as 23h59 do dia de encestamento e/ou dia de abertura dos relógios

7- **Sempre que se verifique um envio superior ao número de pombos inscritos serão eliminados os últimos pombos da listagem impressa.**

Artigo 19º

1. Os concorrentes ou seus representantes apresentarão os pombos ao anilhador ou a quem estiver a proceder à leitura das anilhas eletrónicas, sendo-lhes no entanto vedado interferir nas operações inerentes ao processo de encestamento ou permanecer no local reservado para esse efeito. É-lhes igualmente proibida a observação da marca e contramarca da anilha de borracha colocada nos pombos que lhe pertencem.

2. É vedado a dirigentes e columbófilos anilhar os seus próprios pombos e escrever o número da anilha de borracha no seu boletim.

Artigo 21º

3. É obrigatório o registo escrito do número das caixas em que os pombos foram encestados.

(Impresso tipo em anexo)

Artigo 22º

1. Depois de anilhados, os pombos serão introduzidos em caixas ou cestos, conforme modelo aprovado, procurando-se dividir os exemplares pertencentes ao mesmo concorrente, por várias caixas, de acordo com o sexo dos pombos.

3. As caixas deverão ser numeradas e encontrarem-se em bom estado de conservação, sendo proibido a qualquer Coletividade manter em serviço caixas que, por falta de solidez, constituam perigo para os pombos nelas introduzidos ou que ofereçam possibilidade de fuga ou violação.

4. As caixas, após o encestamento, serão seladas em todas as aberturas pelo encarregado de anilhamento ou por um dos seus auxiliares

A Direção

O C.Desportivo